



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº

Projeto de Lei nº 23/63

Dispõe sobre prazos para pagamento de tributos

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar os prazos para pagamento de tributos, previstos na Lei nº 380 de 25-3-61, sempre que esta providência se fizer necessária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

de 196

Comissão de Finanças  
Justiça e Legislação  
Em 21.5-63  
José de Faria Dantas  
vice Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 19 discussão  
por 12 votos contra 1  
Em 22-6-63  
José de Faria Dantas  
vice Presidente

SECRETÁRIO

Aprovado em 22 discussão  
por 12 votos contra 1  
Em 22-6-63  
José de Faria Dantas  
Presidente

Aprovado em 22 discussão  
por 12 votos contra 1  
Em 22-6-63  
José de Faria Dantas  
Presidente

A SANÇÃO  
Em 14-7-63  
José de Faria Dantas  
Presidente